

rência de estado fitossanitário I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 01/01 vº, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Sibipiruna, existente em passeio público, localizado à Rua Pascoal Pais, 336 - Brooklin, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pela Prefeitura Regional Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de médio/grande porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 16105517 INTERESSADO: FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA USP ASSUNTO: Remoção por corte de 04 (quatro) exemplares arbóreos Eucalipto, existentes em área interna pública, localizados à Rua Prof. Orlando Marques de Paiva, 87, nesta Capital, em decorrência de risco de queda I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 44/44 verso e 49 verso, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 04 (quatro) exemplares arbóreos Eucalipto, existentes em área interna pública, localizados à Rua Prof. Orlando Marques de Paiva, 87, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 04 (quatro) novos exemplares arbóreos de grande porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Regional Butantã. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional que deverá atestar o plantio, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 16421136 INTERESSADO: LUIS AUGUSTO MARTINS VICENTE CALDAS ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar Jerivá, existente em área interna particular, localizado à Avenida dos Tajuras, 330, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 17/17 vº, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar Jerivá, existente em área interna particular, localizado à Avenida dos Tajuras, 330, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de médio porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no interior do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Regional Butantã. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional que deverá atestar o plantio, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

PA 2017-0.120.464-5 INTERESSADO: FERNANDO MOREIRA DE ANDRADE ASSUNTO: Remoção por corte de 08 (oito) exemplares arbóreos Pinus, existente em área interna particular, localizado à Rua Julio Ribeiro Neto, 50, nesta Capital, em decorrência de danos ao patrimônio causados. I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 13, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso IV, da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 08 (oito) exemplares arbóreos Pinus, existente em área interna particular, localizado à Rua Julio Ribeiro Neto, 50, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 08 (oito) novos exemplares arbóreos sendo 03 de pequeno porte, 03 de médio porte e 02 de grande porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no interior do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Regional Butantã. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional que deverá atestar o plantio, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 16222703 INTERESSADO: PREFEITURA REGIONAL PINHEIROS ASSUNTO: Remoção por corte de 01 exemplar arbóreo Quaresmeira, existente em passeio público, localizado à R. Alvaro Rodrigues, 573, Brooklin, nesta Capital, em decorrência de risco de queda I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 01 e 01 verso, a anuência da Prefeitura Regional Pinheiros e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 exemplar arbóreo Quaresmeira, existente em passeio público, localizado à R. Alvaro Rodrigues, 573, Brooklin, nesta Capital. II - Determino que seja providenciado pela Prefeitura Regional Pinheiros, o plantio de 01 novo exemplar arbóreo de pequeno/médio porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação

TID 16825304 INTERESSADO: SERVIÇO FUNERÁRIO DE SÃO PAULO – CEMITÉRIO TREMEMBÉ ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Pinheiro (Casuarina), existente na área interna pública, localizado à Avenida Maria Amália Lopes de Azevedo, n.º 2930, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 04/04 verso, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar Pinheiro (Casuarina), existente em área interna pública, localizado à Avenida Maria Amália Lopes de Azevedo, n.º 2930, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de grande porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 14 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Regional Jaçanã/Tremembé. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 16047101 INTERESSADO: PREFEITURA REGIONAL PINHEIROS ASSUNTO: Remoção por corte de 01 exemplar arbóreo Jacarandá Mimoso (código SISGAU: 136999-18), existente em passeio público, localizado à Rua Roque Petrella, 377 Brooklin, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário, risco de queda e danos ao patrimônio. I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 05/05 verso, a anuência da Prefeitura Regional Pinheiros e informação técnica de DEPAVE-4, QUE ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II, III e IV, da Lei Municipal 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 exemplar arbóreo Jacarandá Mimoso (código SISGAU: 136999-18), existente em passeio público, localizado Rua Roque Petrella, 377 Brooklin, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pela Prefeitura Regional Pinheiros, o plantio de 01 novo exemplar arbóreo, de espécie nativa, padrão DEPAVE, de pequeno/médio porte, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria, devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 16038781 INTERESSADO: PREFEITURA REGIONAL PINHEIROS ASSUNTO: Remoção por corte de 01 exemplar arbóreo Tipuana, existente em passeio público, localizado à Rua Antônio de Gouveia Giudice, 145, Alto de Pinheiros, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco de queda. I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 05/05 verso, a anuência da Prefeitura Regional Pinheiros e informação técnica de DEPAVE-4, QUE ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 exemplar arbóreo Tipuana, existente em passeio público, localizado à Rua Antônio de Gouveia Giudice, 145, Alto de Pinheiros, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pela Prefeitura Regional Pinheiros, o plantio de 01 novo exemplar arbóreo, de espécie nativa, padrão DEPAVE, de pequeno/médio porte, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria, devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

2016-0.214.228-5 - Fábio Augusto Romão. - Infração administrativa ambiental. Poda drástica de 1(um) exemplar arbóreo. Lavratura dos Autos de Infração nº 45182/11 e de Multa nº 67-005.523-9. Defesa in albis. Despacho de manutenção. Recurso Extemporâneo. Proposta de manutenção dos Autos de Infração e de Multa. - I. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, a qual adoto como razão de decidir, RECEBO o recurso interposto por FÁBIO AUGUSTO ROMÃO, posto que tempestivo, e **NEGO-LHE PROVIMENTO** no mérito, **MANTENDO** os Autos de Infração nº 045182/11 e de Multa nº 67-005.523-9;II - Fica encerrada a instância administrativa, devendo o interessado recolher o valor da multa devidamente atualizado por meio de extração de 2ª via da Notificação Recibo a ser obtida no Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como sua cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis;

2012-0.319.047-2 - Sérgio Silvério da Rocha. - Infração administrativa ambiental. Poda drástica de 3 (três) exemplares arbóreos sem autorização em Área de Vegetação Significativa. Lavratura dos Autos de Infração nº 6284/10 e de Multa nº 67-006.780-6. Defesa Administrativa. Despacho de Manutenção. Recurso. Pedido de Reconsideração. - I. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, que adoto como razão de decidir, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração de fls. 01/03, por falta de previsão legal;

2017-0.135.978-9 - SVM/A/ACE/DEPAVE. - Conversão de valor de evento em benfeitoria para aquisição de bateria automotiva para o trator da base Leopoldina Orlando Villas Boas, pela utilização do Parque do Sol. - I. Considerando a exposição de motivos e as manifestações da área técnica do DAF-G, às fls. 46 destes autos, cujos elementos apresentados demonstram a conveniência e oportunidade da conversão de preço público, e nos termos do Decreto Municipal 57.548/2016 e ante a economicidade atestada às fls. 43, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, a conversão do preço público devido no valor total de R\$ 1.169,40 (Hum mil, cento e sessenta e nove Reais e quarenta centavos), para a empresa GULLANE ENTRETENIMENTOS S/A. - CNPJ nº 01.378.559/0001-12. Para aquisição da bateria automotiva foi fixado o valor de R\$ 639,00 (Seiscentos e trinta e nove Reais), e o valor restante (diferença) será em depósito ao FEMa, no importe de R\$ 530,60 (Quinhentos e trinta Reais e sessenta centavos); conforme valores estabelecidos pelo DAF/G. às fls. 46 e ao Termo de Responsabilidade nº 126/SVMA.G/2017. - II. A conversão tem por objetivo a aquisição de bateria automotiva para a base Leopoldina - Parque Orlando Villas Boas, de acordo com as orientações técnicas traçadas pelo DEPAVE - G.; a ser recebido pela fiscal Sr. Júlio César da Cruz - RF nº 579.154-5.

DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

2011-0.096.188-3

INTERESSADO: CONSULTORIO VETERINÁRIO DE MARTIM LTDA. ASSUNTO: TAC nº 048/DECONT-G/2014. I. O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com Decreto Municipal nº 54.421/13, que revogou o Decreto 42.833/03 (vigente à época da infração); com a Lei Municipal nº 14.141/06; com a Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08; e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo administrativo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento sob fls. retro, que acolhe como razão de decidir **CONCEDER** a interessada, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de manifestação face aos descumprimentos dos itens 3.2 e 3.3 da Cláusula Terceira do TAC nº 048/DECONT-G/2014, sob pena de aplicação da multa contratual prevista no item 9.1 da Cláusula Terceira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), decorrente de 03 (três) documentos entregues com atraso.

2011-0.138.636-0

INTERESSADO: Sergio Silveira da Rocha. ASSUNTO: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. I - O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, nos termos do Decreto Municipal nº 42.833/03 (vigente a época) e da Lei Municipal 14.141/06; levando em consideração a Lei Federal nº 9.605/98 e o Decreto Federal nº 6.514/08; através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04; e pelos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assistência Jurídica de fls. retro, que acolhe como razão de decidir:

NEGAR a solicitação feita pelo interessado e que o projeto técnico a ser elaborado utilize o Termo de Referência nº 003/2011.

CONCEDER prazo de 15 (quinze) dias para que o interessado apresente Projeto Técnico de reparação de Dano Ambiental, sob pena de indeferimento do presente processo de requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

2015-0.052.937-7

INTERESSADO: Rio Claro Empreendimentos, Participações e Consultoria LTDA. ASSUNTO: Requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com Decreto Municipal nº 54.421/13, em conformidade com a Lei Federal nº 9.605/98, e com o Decreto Federal nº 6.514/08 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, e pelos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir, **CONCEDER** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de MANIFESTAÇÃO pelo interessado a respeito do relatório Técnico de Vistoria nº 066/DECONT-12 GTRAAD/2017 de fls. 189 a 191, sob pena de execução do Termo de Ajustamento de Conduta.

2017-0.131.962-0

INTERESSADO: Auto Posto Jardim Rebouças LTDA. ASSUNTO: Plano de Atendimento a Emergências no Transporte de Produtos Perigosos no Município de São Paulo. I - O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do processo administrativo 2017-0.131.962-0 e diante da manifestação da Divisão Técnica de Controle Ambiental sob fl.68 **APROVA O PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS - PAE** para os produtos constantes na tabela a seguir, apresentada pela empresa Auto Posto Jardim Rebouças LTDA inscrita no CNPJ 03.464.397/0001-60, empresa de atendimento credenciada WGRA - Gerenciamento de Riscos Ambientais LTDA, por atender ao Decreto Municipal nº 50.446, de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria SVMA nº 54, de 25 de março de 2009.

Nº ONU	PRODUTO	QUANTIDADE	ESTADO FÍSICO	TIPO
1170	ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO) ou SOLUÇÃO DE ETANOL (SOLUÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO)	MÁXIMA 30.000 L	Líquido	Grauel
1202	GASÓLEO ou ÓLEO DIESEL, ou ÓLEO PARA AQUECIMENTO, LEVE	30.000 L	Líquido	Grauel
1203	COMBUSTÍVEL PARA MOTORES ou GASOLINA ou GASOLINA DE AVIAÇÃO	30.000 L	Líquido	Grauel

2009-0.295.542-6

INTERESSADA: Manuel Mendes dos Santos. ASSUNTO: Termo de Ajustamento de Conduta nº 039/DECONT-G/2011. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com o Decreto Municipal nº 54.421/13, com a Lei Federal nº 9.605/98, e com o Decreto Federal nº 6.514/08 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, à vista da manifestação da Assistência Jurídica do DECONT, que acolhe como razão de decidir, **DEFERIR** o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, para que o interessado cumpra o TAC nº 039/DECONT-G/2011, notadamente apresentando o projeto de replantio e observando-se o cumprimento das demais cláusulas do TAC, sob pena de execução.

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-171

SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
ENDERECO: PCA DA REPUBLICA, 154
PROCESSOS DA UNIDADE SMSO/PROJ/GV
2017-0.127.816-9 MARCELO RIFORMATO
DEFERIDO
RETIRADA A CERTIDÃO DE MELHORAMENTO VIÁRIO PELO INTERESSADO, O PROCESSO PODERÁ SER ARQUIVADO.

2017-0.142.335-5

Ref.: Obras emergenciais – Recuperação do Viaduto Evaristo Comolatti – Contrato nº 014/SMSO/2017.

Local: Glicério

DESPACHO: Considerando a extrema gravidade da situação relatada pela Superintendência de Obras Viárias desta Pasta, relativamente a necessidade de intervenção imediata em caráter emergencial para a recuperação do Viaduto Evaristo Comolatti (Viaduto Glicério) e com base nas manifestações técnicas apresentadas, bem como a manifestação jurídica, às quais acolho, Ratifico as medidas adotadas, quanto à emissão de "Ordem de Início" à empresa L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.020.152/0001-12, para as supracitadas obras de emergência, consoante o que dispõe o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, com as seguintes condições:
§ ORDEM DE INÍCIO: 11/09/2017
§ PRAZO: 120 dias corridos

DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

2015-0.183.101-8 - SABESP COMUNIQUE-SE – A SABESP fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2014-0.038.638-8 - SABESP COMUNIQUE-SE – A SABESP fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2014-0.038.641-8 - SABESP COMUNIQUE-SE – A SABESP fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2011-0.120.369-9 - SABESP COMUNIQUE-SE – A SABESP fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2015-0.236.362-0 – TIM CELULAR COMUNIQUE-SE – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2012-0.324.558-7 - TELEFONICA COMUNIQUE-SE – A TELEFONICA fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2013-0.374.268-0 – OI MOVEL COMUNIQUE-SE – A OI MOVEL fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 15/09/2017, em até 30 dias da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Cadastro Setorial – CONVIAS 2, Praça da República, 154 – 7º andar, na recepção das 9:00 às 16:00 horas.

2011-0.079.638-6 - SABESP

COMUNIQUE-SE – A SABESP fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 15/09/2017, em até 30 dias da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Cadastro Setorial – CONVIAS 2, Praça da República, 154 – 7º andar, na recepção das 9:00 às 16:00 horas.

2010-0.195.782-9 – SABESP

COMUNIQUE-SE – A SABESP fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 15/09/2017, em até 30 dias da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Cadastro Setorial – CONVIAS 2, Praça da República, 154 – 7º andar, na recepção das 9:00 às 16:00 horas.

2015-0.291.894-0 – SABESP

COMUNIQUE-SE – A SABESP fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 15/09/2017, em até 30 dias da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Cadastro Setorial – CONVIAS 2, Praça da República, 154 – 7º andar, na recepção das 9:00 às 16:00 horas.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

2017-0.096.939-7 - Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls.16, publicado no DOC de 09/08/2017 aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º 10713, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2017-0.096.964-8 - Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls.16, publicado no DOC de 09/08/2017 aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º 11189, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2017-0.096.965-6 - Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls.16, publicado no DOC de 09/08/2017 aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º 11183, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2017-0.096.967-2 - Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls.16, publicado no DOC de 09/08/2017 aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º 11184, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.